

*(Registada e não recebida)*

**Ao Ex.º Provedor de Justiça :**

**Assunto : Denúncia/Queixa contra a Empresa Sogerela – Comércio de Gesso, S.A. Sede : Estrada Nacional 115, nº. 30 – 2500-051 A-Dos-Francos, Concelho Caldas da Rainha, Distrito Leiria.**

**Digníssimo Provedor de Justiça ;**

*HÉLIO DA CONCEIÇÃO VERÍSSIMO, Doutorado em Ciências Jurídicas, Jurista, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 2526600 , emitido em 17.04.2008, pelos S.I.C. de Lisboa, actualmente residente na Rua do Gesso, n.º 4, Casal da Avarela, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Óbidos, código postal : 2510-214, vem pela presente e mui respeitosamente, nos termos do Direito e Cidadania responsável que assim o obrigam, a denunciar os factos que a seguir se reportam :*

### **DENÚNCIA**

**Nos termos e com base nos fundamentos seguintes:**

#### **DOS FACTOS)**

1.º

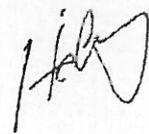
*A EMPRESA SOGERELA EXPLORA UMA PEDREIRA DE GESSO A CÉU ABERTO HÁ ANOS E POSSUI A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDA EM 2004 E LIMITADA AO PLANO DE PEDREIRA SUBMETIDO E APROVADO NESTA DATA. PESE EMBORA, A POLUIÇÃO AMBIENTAL (PO) E PAISAGÍSTICA, APENAS TOLERÁVEL EM AMBIENTE NÃO URBANIZADO ( NÃO SENDO ESTE O CASO), OS FACTOS SÃO QUE A EMPRESA DETÉM A LICENÇA PARA REALIZAR TODAS AS OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS MASSAS MINERAIS DE GESSO, MAS LIMITADAS À ÁREA LICENCIADA EM 2004, COMO A LEI, QUE DEFINE E REGULA O SECTOR, CONCEDE.*

2.º

*A PEDREIRA, SUPRA REFERIDA, PERTENCE À CLASSE 2, EM CONFORMIDADE COM O DEFINIDO NOS ANEXOS DO DECRETO-LEI Nº 340/2007, (PROMULGADO A 24 DE SETEMBRO DE 2007 E LAVRADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE-N.º 197-12, DE OUTUBRO DE 2007. NESTES TERMOS, A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, EM PARTICULAR, DOS MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E ECONOMIA. A CÂMARA MUNICIPAL (ÓBIDOS, NESTE CASO), CUMPRE MONITORIZAR E DENUNCIAR QUAISQUER INCUMPRIMENTOS LEGAIS OU ACESSÓRIOS, BEM ASSIM REPORTAR À CCDR-LVT QUALQUER INCONFORMIDADE OU DENÚNCIA DOS MORADORES E/OU OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI REFERIDO. A NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO OU DESCONHECIMENTO NÃO SE CONCEDE.*

3.º

*PORÉM, A EMPRESA EM REF.º ADQUIRIU NOVOS TERRENOS ADJACENTES À ÁREA LICENCIADA E EM NOVEMBRO DE 2011, DEU INÍCIO A TRABALHOS DE REMOÇÃO DE TERRAS ( DEZENAS DE CAMIÕES DE TRANSPORTE DE MASSAS MINERAIS), ABATE DE PINHEIROS E EUCALIPTOS; OS QUAIS ABATEU E REMOVEU SEM DAR CUMPRIMENTO AO IMPACTO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO A QUE SE ENCONTRA OBRIGADA E SE EXIGE, COMO NÃO PODE IGNORAR E ASSIM SE OBRIGAR A CUMPRIR E ZELAR PELO ESCRUPULOSO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E NA AUSÊNCIA DESTA, DA COMUNITÁRIA. (VIDE , ACORDÃO DO TRIBUNAL DA COMUNIDADE EUROPEIA )*



4.º

*Face a situação insuportável e à sua revelia, os moradores da Urbanização Casal da Avarela, licenciada pela Câmara de Óbidos nos anos 90 e constante do PDM, inconformados com o avançar da pedreira para a zona frontal da Urbanização ( onde habitam e possuem habitação própria e secundária dezenas de cidadãos nacionais, alguns europeus e crianças ) , sujeitos a ruído das máquinas e camiões de 8 rodados em trabalho permanente e constante; pó de gesso e poeiras díspares , bem como do uso de cargas explosivas e da destruição do pinhal existente cuja área abatida superará 4 hectares, i.e. área superior a 30% do plano de lavra em exploração e licenciado. Os moradores sempre denunciaram a situação ao Presidente da Junta de Freguesia, assim como denunciaram e lavraram queixa na GNR de Óbidos conforme deve (tem) constar dos registos de ocorrências no posto da GNR, chamada ao local várias vezes pelos moradores. Para além de muitos testemunhos disponíveis, registo o do meu vizinho Sr. Eduardo Firmino e Esposa . O Sr. Firmino é também o Chefe da Esquadra da PSP de Caldas da Rainha.*

5.º

*O próprio, que ora denuncia a situação, consta como testemunha nos Autos da GNR de Fevereiro de 2012. Acresce que os moradores da Urbanização referida em 1.º , solicitaram uma reunião urgente com a Administração da Sogerela, a qual teve lugar no Sábado 11 de Fevereiro de 2012, pelas 11:30, no local, estando presentes cerca de 20 moradores; o Sr. Presidente da Junta de Freguesia ; o Director Técnico da Sogerela (Paulo Pedro) , a Administradora da Sogerela ( Ana Cristina Ventura) assim como o ora denunciante (Hélio Veríssimo).*

6.º

*Na reunião supra referida, os moradores exigiram saber( como seu direito inalienável) se as obras da expansão da pedreira em curso estavam licenciadas, ao que lhes foi simplesmente dito quer pela Administradora da Sogerela quer pelo Director Técnico que eram legais e que a Câmara destas tinha conhecimento. Ao ser-lhe perguntado o que entendia por conhecimento (à Câmara de Óbidos) não responderam...Facto é que não foram apresentados, a pedido do ora denunciante e de alguns presentes na reunião, quaisquer autorizações de qualquer entidade competente ; sequer qualquer licença camarária para procederem a queimadas dos destroços da limpeza do anterior pinhal abatido. Face às evidências da não autorização legal para a realização das obras, informou o ora denunciante da situação inaceitável e ao continuarem as obras seria submetida ao Tribunal Providência Cautelar que a situação intolerável obrigava. A acção judicial não foi promovida, considerando que a Administradora da Sogerela se comprometeu a tudo fazer para regularizar a situação . Porém no dia seguinte (Domingo, 12 de Fevereiro, pelas 17:45, o ora denunciante viu-se obrigado a contactar os Bombeiros de Óbidos, bem como a GNR local face à queimada de troncos ( raízes) de árvores abatidas que ardiam sem qualquer dispositivo de segurança e presença obrigatória de responsável ou bombeiro (s) exigido por Lei, colocando em risco quer habitações quer zona de pinhal envolvente.*

7.º

*O denunciante Jurista e cidadão responsável e lesado no seu direito inalienável e legítimo de obter satisfação da observação legal no que respeita ao impacto ambiental muito grave e paisagístico em território de visita turística nacional e internacional de excelência, não pode, não deve ficar inactivo e obriga-se a reportar às instâncias competentes o dever de exigir o cumprimento integral da Legislação que se aplica ao caso em refª com todas as consequências legais quer para si próprio quer para quem concede, negligencia ou omite*

## Do Direito )

7.º

Qualquer obra, exploração industrial ou remoção de terras contaminadas que não cumpram a legislação ambiental é proibida de exercer sem que primeiro o projecto do impacto ambiental seja deferido pelas entidades oficiais competentes. A isso obriga o Direito Comunitário que se sobrepõe ao direito de qualquer estado da União Europeia, excepto se esse (s) estado (s) haja legislado e faça cumprir obrigações e regulamentos superiores.

8.º

Nesse sentido, o governo da República aprovou o decreto-lei n.º 340/2007 de 12 Outubro o qual altera o Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 Outubro por forma a clarificar e assegurar o regular cumprimento e responsabilidades das entidades que licenciam e monitorizam o cumprimento dos impactos ambientais, paisagísticos e saúde pública : Câmaras Municipais ; GNR ; PSP , ASAE ; DRE ; IGAOT ; ATA ; CCDR-LVT (neste caso) e todas as entidades oficiais com competência técnica e/ou jurídica para deferir ou indeferir o licenciamento.

9.º

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 Outubro, Artigo 35.º (Projecto integrado), qualquer alteração ao plano de pedreira que ultrapasse 30% da área em exploração anterior obriga a submeter projecto de alteração do plano de pedreira anterior. Mesmo que a área de expansão seja inferior a (30%) da área licenciada e em exploração, em obediência ao AIA ( Regime jurídico do enquadramento de projecto com impacto ambiental )

O Regime Jurídico AIA – (Normas de Procedimentos de Julho 2008)- CCDR-LVT. é matéria imperativa em explorações como a referida. Não tem o Jurista, e ora denunciante, dúvidas da Leitura jurídica no caso em presença; donde se infere, e em consequência dos factos, que a Empresa Sogerela incorre em processo de contra-ordenação agravado nos termos de incumprimento de impacto ambiental muito grave e em consequência de potencial suspensão do licenciamento para operar.

10.º

Em consequência dos factos que se documentam com fotos e do estudo jurídico que se aplica, fundamentado nos Decretos-Lei n.º 90/90, 16 de Março; Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 Outubro; e Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 Outubro no seu articulado : Artigo n.º 3; (Cativação) Artigo n.º 31 (Inspeção) ; Artigo n.º 32 (Cadastro) ; Artigo n.º 35 (Projecto Integrado) ; Artigo n.º 41 (Exploração) ; Artigo n.º 44 (Explosivos) ; Artigo n.º 45 (Limite área licenciada) ; Artigo n.º 46 (Segurança de terceiros) ; Artigo n.º 54 (Fiscalização obrigatória).

Considerando ainda que os factos em presença são de relevância pública local (moradores) e nacional (turistas) bem assim com potenciais impactos negativos no exterior em virtude de se tratar de zona turística de renome internacional.

**Se requer ao Douto e Digníssimo Sr. Provedor de Justiça se Digne mandar investigar as Instâncias competentes no que se refere ao rigoroso cumprimento da Lei na situação reportada dado esta ser do conhecimento da Câmara Municipal; da GNR; dos Bombeiros de Óbidos com todas as consequências legais que em sede própria ocorram.**

Nestes termos, e nos mais de Direito, que V. Ex.ª doutamente suprirá, requer-se, a V. Ex.ª:

- a) a admissão da presente Denúncia aos Autos, com as demais consequências legais.

E é tudo quanto, com a devida vénia, e por ora, se tem a expor e a requerer.

Óbidos, 28 Fevereiro de 2012

DR. Hélio Da Conceição Veríssimo

Anexos . Fotos da situação actual e anterior aos factos reportados



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Ex.mo Senhor  
Hélio Veríssimo  
Rua do Gesso, n.º 4  
Casal de Avarela  
2510-214 ÓBIDOS

Vª Ref.ª

Vª Comunicação  
24.fev.2012

Nossa Ref.ª  
Próc. Q-1134/12 (A1)

**Assunto: aproveitamento de massas minerais – pesquisa e exploração – licença.**

1. Informo que a queixa de V.Ex.a, registada na Provedoria de Justiça em 27/02/2012, deu origem ao processo Q-1134/12 (A1) cuja indicação se pede seja assinalada em futura correspondência sobre este mesmo assunto.
2. Vai agora proceder-se à análise da questão e, sendo caso disso, pedir explicações à Câmara Municipal das Caldas da Rainha e eventualmente à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, de modo a procurar esclarecer o assunto e, nos termos em que se justificar, sugerir ou recomendar o que se mostrar mais pertinente e conforme ao direito.
3. Chamo a atenção para o facto de que, nos termos da legislação em vigor, a intervenção do Provedor de Justiça não suspende o decurso de quaisquer prazos, nem administrativos nem judiciais.
4. Esclarece-se que o Provedor de Justiça não dispõe de competência legal para anular, revogar ou modificar os actos dos poderes públicos nem para obrigar à

MB



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

sua prática, mesmo quando devidos (art. 22º, nº1 do Estatuto do Provedor de Justiça – Lei nº9/91, de 9 de abril).

5. Queira, por favor, dar-nos conta de factos posteriores que possam pôr em causa a necessidade de intervenção deste órgão do Estado, nomeadamente o atendimento da pretensão ou o recurso aos tribunais com o mesmo concreto propósito da queixa apresentada.
6. Agradece-se o preenchimento do questionário em anexo, que é anónimo e confidencial, remetendo-o à Provedoria de Justiça, em sobrescrito que se junta com dispensa de franquia postal.

Com os melhores cumprimentos,

*Fl'* O COORDENADOR

André Folque

Anexo: questionário impresso



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

6 MAR 2013 0025 11

Ex.mo Senhor  
Hélio Veríssimo  
Rua do Gesso, n.º 4  
Casal de Avarela  
2510-214 ÓBIDOS

*Vossa Ref.º*

*Vossa Comunicação*

*Nossa Ref.º*  
*Proc. Q-1134/12 (A1)*

***Assunto: aproveitamento de massas minerais – pesquisa e exploração – licença – Estrada Nacional 115, 30, A-dos-Francos – SOGERELA-Comércio de Gesso, SA..***

1. Queixou-se V. Exa., pedindo a intervenção do Provedor de Justiça junto das autoridades públicas, por não fiscalizarem devidamente a pedreira instalada no local identificado em epígrafe.
2. Confrontámos a Câmara Municipal de Óbidos e a Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo com os factos descritos e pedimos explicações a ambos os órgãos, considerando as competências de um e de outro.
3. Um e outro vieram prestar esclarecimentos detalhados sobre a situação, dos quais se conclui, que a exploração da pedreira se revela de acordo com o regime jurídico do aproveitamento de massas minerais-pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro<sup>1</sup>.
4. Com efeito, embora a declaração de início da atividade remonte a 1924, a pedreira tem vindo a adaptar-se às condições legalmente impostas para o prosseguimento da exploração, tendo obtido licença de estabelecimento em 7/4/1996, e licença de exploração de pedreira, em 14/5/2012, na sequência de vistoria conjunta realizada ao local, em 3/5/2012, por técnicos da Comissão de Coordenação e

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Autoridade para as Condições do Trabalho e da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

5. Na referida vistoria foi confirmado que a exploração de massas minerais:
- i. se mostra a cumprir com o plano de lavra aprovado;
  - ii. cumpre o plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) aprovado;
  - iii. e respeita a zona de defesa às habitações mais próximas.
6. Acresce que, de acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Óbidos – ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 28 de novembro - a pedreira encontra-se em zona classificada como *Outras Áreas Agrícolas e Espaços de Indústrias Extrativas Existentes*. Revela-se, pois, compatível com a destinação prevista para a zona por este instrumento de planeamento territorial.
7. Concluimos nada haver a recomendar às autoridades públicas citadas e, por conseguinte, determinei o arquivamento do processo, de acordo com o disposto no artigo 31.º, alínea b), da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Noronha e Silveira

9. 11. 2012  
LTC 1000  
e 1000  
Passagem  
1 de 1

### RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA

#### Preenchimento obrigatório

Ocorrência Obras de expansão da Pedreira em Lapa 7, subterráneo perto ponte  
Local: pedreira sob o 24.54 Casa da Aviação  
Freguesia: Santa Cruz Concelho: Osândo

- 1. Construção em áreas interditas:  REN  RAN  Domínio Hídrico  POOC (especificar)  
 Outro (especificar) Área Rural e Reserva de Terras Comunitárias
- 2. Resíduos:  Deposição  Abandono  Queima  Outro (especificar) Mantimento Terras Reservadas
- 3. Ruído:  Vizinhança  Indústria  Comércio e Serviços  Feiras/festas/eventos sazonais  
 Tráfego (Rodoviário, Ferroviário ou Aeroportos)  Outro (especificar) Equipamentos elétricos e outros
- 4. Inertes/Pedreiras:  Extracção  Depósito  Outro (especificar) Equipamentos elétricos e outros
- 5. Emissões Atmosféricas:  Chaminé  Poeiras  Outro (especificar)  Outra situação (especificar) Outra situação

Descrição sumária da ocorrência apresentada A SOBRELA - Comércio de Gesso, S.A. em  
pedreira a céu aberto licenciada em 2004 - Pedreira nº 21, sítio  
do Casal da Aviação, Bairro 12º de Lapa, 050 ha, que possui vários  
terrenos adjacentes e emitiu obras de expansão de 10 e 12 hectares  
em áreas ter autorizadas pelo (n.º 340/2007, 12 hectares)  
para o sítio. Os planos apresentados para as autorizações  
para o sítio são de 10 e 12 hectares e de 10 e 12 hectares de gesso  
em áreas em licença em setembro 2011 até à data.

#### Preenchimento obrigatório

Identificação do reclamante  
Nome Dr. Hélio J. Correia de Jesus (Julista)  
Morada Rua do Casal da Aviação - Código Postal: 2500-214  
Localidade Casal da Aviação Freguesia Santa Cruz Concelho Osândo  
Telefone 26290762 Telemóvel 929090722 E-mail h.correia@overnet.com  
h.correia130@gmail.com

#### Identificação do presumível autor da ocorrência

Nome Empresa SOBRELA - Comércio de Gesso, S.A.  
Morada Estrada Nacional 115, n.º 30 - 2500-051  
Localidade A-Jos-Franco Freguesia A-Jos-Franco Concelho Caldas da Rainha  
Contacto(s) Directo Telemóvel: 917296395 - fax: 964245369

Data 29/02/2012 Assinatura do reclamante/denunciante Hélio  
Ass: J. 4 de 15/12

#### A preencher pelos serviços expediente

Data: \_\_\_ (dia) / \_\_\_ (mês) / \_\_\_ (ano) hora \_\_\_ O funcionário \_\_\_  
Referência interna (N.º Processo/unidade orgânica) \_\_\_  
Documentos em anexo:  fotografias  outros (especificar) \_\_\_

#### Encaminhamento

CCDR:  Presidência  Vice Presidência  D.S.F.  D.S.A.  D.S.O.T.  D.S.A.J.A.L.  
 D.S.R.O.  D.S.R.P.S.  D.S.R.V.T.  
 outro organismo (especificar) \_\_\_

CCDR-LVT  
Rua Braamcamp, n.º7  
1250-048 Lisboa

(registada c/aviso receção)

**Assunto Impacto Ambiental : Denúncia/Reclamação contra a Empresa Sogerela - Comércio de Gesso, S.A. Sede : Estrada Nacional 115, n.º. 30 – 2500-051 A-Dos-Francos, Concelho Caldas da Rainha, Distrito Leiria.**

Digníssimo Presidente;

HÉLIO DA CONCEIÇÃO VERÍSSIMO, Jurista, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 2526600, emitido em 17.04.2008, pelos S.I.C. de Lisboa, actualmente residente na Rua do Gesso, n.º 4, Casal da Avarela, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Óbidos, código postal : 2510-214, vem pela presente e mui respeitosamente, nos termos do Direito e Cidadania responsável que assim o obrigam, a denunciar os factos que a seguir se reportam .

### DENÚNCIA

Impacto ambiental muito grave com origem em abate de pinhal, queimadas, e movimentação de terras em grande escala em Pedreira da supra referida, sita no Casal de Avarela, Óbidos.

Nos termos e com base nos fundamentos seguintes:

1.º

A EMPRESA SOGERELA EXPLORA UMA PEDREIRA DE MASSAS MINERAIS (GESSO) A CÉU ABERTO HÁ ANOS E POSSUI A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDA EM 2004 PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DADO SE TRATAR DE PEDREIRA DE CLASSE 2, CONFORME SE DOCUMENTA E ANEXA FOTO N.º1

2.º

A PEDREIRA, SUPRA REFERIDA, ADQUIRIU NOVOS TERRENOS ADJACENTES COMPOSTOS POR PINHAL E POMAR OS QUAIS NÃO CONSTAM DO PLANO DE PEDREIRA LICENCIADO EM 2004, CONFORME PUDE CONFIRMAR, ASSIM COMO ALGUNS MORADORES . ANEXA FOTO N.º2.

3.º

A EMPRESA SOGERELA, DEU INÍCIO, EM NOVEMBRO DE 2011 AO ABATE DO PINHAL RECÉM ADQUIRIDO E SEM CUIDAR DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CONSEQUENTES QUE EM MUITO PREJUDICAM A POPULAÇÃO LOCAL E POTENCIALMENTE TURISTAS, BEM COMO DESPREZOU E IGNOROU A OBSERVÂNCIA IMPERATIVA DO IMPACTO PAISAGÍSTICO DE UMA ZONA TURÍSTICA DE EXCELÊNCIA E DE RELEVO INTERNACIONAL. NÃO SE CONHECE QUALQUER AUTORIZAÇÃO LEGAL À DATA, QUE PERMITAM À EMPRESA EXECUTAR OS TRABALHOS NA ZONA REFERIDA E QUE CONTINUAM NO PRESENTE

4.º

Em consequência dos factos que se documentam com fotos (30), bem como do formulário de "Reclamação/Denúncia", os quais se juntam à presente, e ainda da leitura jurídica que se aplica fundamentado nos DL n.º 90/90, 16 de Março e DL n.º 270/2001 de 6 Outubro e DL n.º 340/2007 de 12 Outubro no seu articulado : Artigo n.º 3, (Cativação) Artigo n.º 31 (Inspeção) . Artigo n.º 32 (Cadastro) . Artigo n.º 35 (Projecto Integrado) . Artigo n.º 41 (Exploração) . Artigo n.º 44 (Explosivos) . Artigo n.º 45 (Limite área licenciada) : Artigo n.º 46 (Segurança de terceiros) . Artigo n.º 54 (Fiscalização obrigatória)

5º

Considerando ainda que os factos em presença são de relevância de saúde pública local (moradores) e nacional (turistas), com o agravo inaceitável do conhecimento da Câmara Municipal de Óbidos bem saber das obras e das situações reportadas e não responder se estas estão autorizadas, bem como da Empresa Sogerela que se digna simplesmente a responder que as Obras são do conhecimento da Câmara.

6º

Em consequência, cumpre ao Jurista e morador lesado entre todos aqueles da Urbanização Casal da Avarela, constante do PDM desde os anos 90, quando licenciada, a denúncia da situação reportada, bem como comunicar a todas as autoridades competentes, incluído o MP, destas ocorrências.

Nesse sentido :

**Se requer ao Douto e Digníssimo Presidente da CCDR-LVT**

Nestes termos, e nos mais de Direito, que V. Ex.<sup>a</sup> doutamente suprirá, requer-se, a V. Ex.<sup>a</sup>:  
a) a admissão da presente Denúncia aos Autos, com as demais consequências legais.

E é tudo quanto, com a devida vénia, e por ora, se tem a expor e a requerer.

Óbidos, 28 Fevereiro de 2012

DR. Hélio Da Conceição Veríssimo

Anexos :

- 30 - Fotos da situação actual e anterior aos factos reportados.
- Formulário : Reclamação/Denúncia (CCDR-LVT/Modelo)

*Nota : este caso será reportado ao MP.*



*Para a gij  
Dr. Hélio*

Exmo. Senhor  
Dr. Hélio da Conceição Veríssimo  
  
Rua do Gesso, nº. 4  
2510-210 Casal da Avarela

*Dr. Hélio  
E. L.  
SOGERELA, S.A.  
Pedreira N.º 21 (Avarela)  
0*

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

S04363-201204-00.05-07361-DSF

Proc. 17.02.01.02.000046.2009

**ASSUNTO: RECLAMAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS  
PEDREIRA N.º 21, DENOMINADA "AVARELA"  
SOGERELA - COMÉRCIO DE GESSO, SA  
ESTRADA NACIONAL 115, N.º 30  
A-DOS-FRANCOS, CALDAS DA RAINHA - LEIRIA**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve a presente para informar que foi realizada no passado dia 03-05-2012, uma vistoria conjunta às instalações da Pedreira N.º 21 denominada "Avarela" da empresa SOGERELA - Comércio de Gesso, convocada pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), SA, enquanto entidade coordenadora do licenciamento, pelo que a resposta à reclamação apresentada por V. Exa. em 27-03-2012 junto desta CCDR, será efetuada por aquela entidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

/RM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmº Senhor  
Dr. Hélio da Conceição Veríssimo  
Rua do Gesso, 4  
Casal da Avarela  
2510-214 ÓBIDOS

010983 2012 JUL 1

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		SIRG P 21	

ASSUNTO: Denúncia - Reclamação  
Empresa: SOGERELA-Comércio de Gesso, S.A.  
Localização da pedra: Casal do Avarela - Sta Maria - Óbidos  
Substância: gesso pardo  
Pedreira nº 21 – classe 2

Em resposta à V/carta de 28 de Fevereiro de 2012, informamos V.Exª que após solicitação da DRE-LVT a empresa remeteu carta com mapas de registo de medição de vibrações efetuadas por um sismógrafo, com pontos de medição próximos da moradia de Vª Exª, que evidenciam que os reventamentos efetuados no dia 15 de Fevereiro e no dia 19 de Março de 2012, estão dentro do limite admissível previsto na NP-2074.

Sendo que para o reventamento de dia 15 de Fevereiro, o sismógrafo foi colocado no muro de um depósito de água, na Rua de Avarelo, a cerca de 400 m da pega de fogo e para o reventamento de 19 de Março, o sismógrafo foi colocado numa moradia na Rua de Avarelo nº 35, a cerca de 450 m da pega de fogo.

Mais se informa que foi agendada uma visita ao local em 2012-05-03, com a presença do representante da CCDR-LVT e do Responsável Técnico da pedra, a fim de verificar no terreno a situação apresentada por V.Exª.

Verificou-se que foram efetuadas movimentações de terras, em terrenos pertencentes à empresa situados a Norte da pedra.

De notar que os terrenos acima referidos não fazem parte da área da pedra, pelo que não estando na presença de trabalhos de pedra, esta DRE-LVT não tem competências de atuação naquela matéria.

Face ao exposto verificando-se que os valores das vibrações, registados pelo sismógrafo, estão dentro do limite da tolerância admissível pela NP-2074, não pode ser estabelecida uma relação causa-efeito entre os reventamentos efetuados na pedra e a reclamação, considerando-se a reclamação improcedente.

4/1



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**  
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Durante os próximos 6 meses serão monitorizados os rebentamentos com medição de vibrações por sismógrafo, tendo sido solicitado o resultado desses registos pela DRE-LVT para controlo da situação.

Com os melhores cumprimentos

  
J. Pereira da Costa  
Chefe de Divisão

AS